



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - da MRS Logística S.A.
Data base da informação 30/07/2025

Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
1 - Acionistas						
1.1	Estrutura Acionária	Cada ação deve dar direito a um voto	O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	1.1.1	Não	A MRS possui ações ordinárias e preferenciais classe "A" e "B", que são negociadas em mercado de balcão. Inicialmente, ressalta-se que a MRS Logística adota ações preferenciais em sua estrutura acionária desde a sua origem, em 1996. Conforme definições do artigo 5º do Estatuto Social, as ações preferenciais classe "A" e "B", embora não tenham direito a voto, asseguram aos seus titulares dividendos 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias e possuem prioridade no reembolso do capital social sem prêmio. Ainda, as ações preferenciais classe "B" podem ser convertidas em ações ordinárias; e terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração em votação em separado, o que mitiga possíveis assimetrias relacionadas aos direitos políticos e econômicos entre tais acionistas preferencialistas e acionistas titulares de ações ordinárias.
1.2	Acordo de Acionistas	Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal.	Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	1.2.1	Não	O atual Acordo de Acionistas da MRS, celebrado entre Companhia Siderúrgica Nacional, Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Vale S.A., Usiminas Participações e Logística S.A., Gerdau S.A. e CSN Mineração S.A., vincula o exercício do voto relativo a determinadas matérias de competência da administração para a reunião prévia dos acionistas. Lembrando que a Companhia possui bloco de controle definido, sendo o Grupo de Controle detentor de mais de 50,0% das ações ordinárias de emissão da Companhia, vinculadas ao Acordo de Acionistas. A MRS é regulada pela ANTT e qualquer modificação ao Acordo de Acionistas deve ser validada por este órgão. O Acordo foi firmado no âmbito do processo de privatização da Malha Sudeste da Rede Ferroviária Federal S.A. com o objetivo de consolidar a união de esforços para operar o transporte ferroviário de cargas na malha sudeste observados os termos do edital de leilão então editado. É importante ressaltar que a vinculação dos votos dos administradores não engloba a eleição de membros para a Diretoria.
1.3	Assembleia Geral	A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal.	A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	1.3.1	Sim	A Companhia adota o Manual de Participação em Assembleias específico para os acionistas se guiarem nas reuniões. O documento fica disponível no site de Relações com Investidores (ri.mrs.com.br)



Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
1.4	Assembleia Geral	A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal.	As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	1.3.2	Sim	
1.4	Medidas de Defesa	Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas.	O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as	1.4.1	Não se aplica	Não se aplica à MRS. Porém, o art. 29 do Estatuto Social oriundo do Contrato de Concessão, estabelece que nenhum acionista poderá deter participação superior a 20% do capital votante sem prévia autorização do Poder Concedente.
1.4	Medidas de Defesa	Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas.	Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas "cláusulas pêtreas".	1.4.2	Não se aplica	O Estatuto Social não prevê mecanismos de proteção à dispersão acionária.



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - da MRS Logística S.A.
Data base da informação 30/07/2025

Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
1.4	Medidas de Defesa	Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas.	Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	1.4.3	Não se aplica	O Estatuto Social da MRS não estabelece regras sobre OPA, sendo seguidas as disposições da Lei das S.A.
1.5	Mudança de controle	Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa.	O estatuto da Companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.	1.5.1	Não	Em relação ao item (i): O Estatuto Social da MRS não estabelece regras sobre o tratamento igualitário, vigorando a previsão legal do art. 254-A da Lei 6.404/76. Quanto ao item (ii) ressalta-se que, apesar do Estatuto Social não possuir previsão expressa sobre a manifestação dos administradores, dependendo da forma como haverá a mudança de controle, pode haver deliberação da administração, nos termos legais. Além disso, em muitos casos a própria regulamentação da CVM exige que a Companhia forneça aos investidores informações relevantes sobre esse tipo de operação, como ocorre nos casos de aumento de capital, fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações, conforme Resolução CVM nº 81/22, a título exemplificativo.



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - da MRS Logística S.A.
Data base da informação 30/07/2025

Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
1.6	Manifestação da administração nas OPAs	O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas	O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da Companhia.	1.6.1	Não	Embora o Estatuto Social não contenha previsão específica exigindo a manifestação prévia do Conselho de Administração em relação a OPAs que tenham por objeto as ações ou títulos de sua emissão, a Companhia considera que, caso ocorra esta operação (ainda inédita na história da MRS), seu Conselho de Administração tem discricionariedade para, caso entenda necessário, manifestar-se em relação a tais OPAs, inclusive emitindo seu parecer. Note-se que a Companhia possui controle definido, de forma que parece ser improvável a ocorrência de OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, pois a aquisição de controle depende de negociação direta com os acionistas controladores.



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - da MRS Logística S.A.
Data base da informação 30/07/2025

Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
1.7	Política de destinação de resultados	A política de destinação de resultados da Companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio - geração de caixa e necessidade de investimentos - e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores	A Companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	1.7.1	Sim	Em agosto de 2023, foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia a Política de Destinação de Resultados, disponibilizada no site de Relações com Investidores (ri.mrs.com.br)
1.8	Sociedades de Economia Mista	A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia.	O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	1.8.1	Não se aplica	A Companhia não é sociedade de economia mista.
1.8	Sociedades de Economia Mista	A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia.	O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	1.8.2	Não se aplica	A Companhia não é sociedade de economia mista.



Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
2 - Conselho de Administração						
2.1	Atribuições	O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia.	O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios (ver capítulo 4); (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência da companhia no relacionamento com todas as partes interessadas (ver capítulo 5); (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	2.1.1	Sim	(i) O Conselho de Administração, como órgão máximo na estrutura organizacional da Companhia, busca estratégias de forma a criar valor no longo prazo, visando manter um negócio e uma ferrovia sustentáveis, que respeitem o meio ambiente e a sociedade. A Companhia esclarece que seu Conselho de Administração tem como atribuições, conforme previsto no seu Estatuto Social (art. 16 "d"), deliberar sobre as orientações geral dos negócios da Companhia, aprovando, previamente, suas políticas empresariais, planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais; (ii) O Conselho de Administração da Companhia formalizou em 2020 a Política de Gerenciamento de Riscos, tendo a referida Política sido atualizada em 04/06/2025. Adicionalmente, a MRS possui uma política de gestão de riscos financeiros formalmente aprovada pelo Conselho de Administração. (iii) A MRS possui Código de Conduta Ética, atualizado pelo Conselho de Administração em 20/09/2023 e com ajuste na redação em 22/05/2024, conforme informado no item 5.1, II, a do Formulário de Referência e compete ao Comitê de Conduta Ética e à Gerência Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos criar e disseminar a cultura ética, conforme previsto no item 7.2, do Formulário de Referência. (iv) Os sistemas de governança da Companhia estão em constante revisão e aprimoramento.
2.2	Composição do conselho	O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.	O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. São consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do conselho de administração, sem prejuízo de outras: a) ter atuado como administrador ou empregado da companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da companhia ou de suas partes relacionadas; b) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da companhia; c) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da companhia; ou d) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na companhia.	2.2.1	Não	O Acordo de Acionistas orienta a composição do órgão conforme indicação direta pelos acionistas, sem a obrigatoriedade de membros externos ou independentes. Hoje, não há membros independentes, mas as indicações dos acionistas fazem com que se atinja uma composição do Conselho de Administração com profissionais que tenham perfis diversificados, sendo o órgão composto atualmente por administradores, contadores, engenheiros e economistas. Essa diversidade de formação permite que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e experiências e de um processo de tomada de decisão com qualidade e segurança. Além disso, cada membro do Conselho de Administração declara, nos termos da lei, não possuir interesses conflitantes com os da Companhia. A Companhia destaca, ainda, que seus comitês, que têm como principal função auxiliar o Conselho de Administração, são compostos em parte por membros indicados pelos Controladores da Companhia e eleitos pelo Conselho de Administração, conforme item 7.4 do Formulário de Referência.



Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
2.2	Composição do conselho	O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.	O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	2.2.2	Não	A administração entende que a indicação de membros do Conselho de Administração deve seguir as regras previstas no Acordo de Acionistas, sendo a Assembleia Geral soberana nessa eleição. Entretanto, apesar de não possuir uma política de indicação formalizada, a Companhia esclarece que a indicação de membros do Conselho de Administração segue critérios de qualificação e experiência técnica, além de aspectos legais e reputacionais, sendo indicados profissionais com profundo conhecimento do mercado de atuação da Companhia, disponibilidade de tempo compatível com a função e que atuarão como embaixadores da cultura da Companhia e de seus princípios.
2.3	Presidente do Conselho	O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente.	O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	2.3.1	Sim	
2.4	Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia.	A companhia deverá implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	2.4.1	Parcialmente	Os membros do Conselho de Administração são eleitos a cada dois anos e, a Companhia possui controle definido, de modo que a maioria dos membros do Conselho é indicada conforme regras previstas no Acordo de Acionistas, além do representante dos empregados. Nesse contexto, cabe aos acionistas signatários do Acordo de Acionistas definir os membros que indicam para ocupar o cargo no Conselho de Administração. A Companhia entende que a própria indicação feita pelos acionistas controladores leva em consideração o desempenho dos conselheiros em suas funções no órgão e nos comitês de assessoramento, não se mostrando até o momento necessária, dentro de sua realidade, a adoção de um processo formal e anual de avaliação de desempenho do Conselho de Administração. Além disso, anualmente os próprios Conselheiros realizam uma avaliação de todo o processo da governança (Conselho, funcionamento, Comitês) visando identificar oportunidades de melhoria para aumento da efetividade.



Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
2.5	Planejamento da Sucessão	O conselho de administração deve zelar pela continuidade de gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor.	O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	2.5.1	Sim	Anualmente, é realizada a avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Executiva pelo Comitê Estratégico liderado pelo Presidente do Conselho. Nesta mesma oportunidade, é discutido o plano de sucessão do diretor-presidente assim como dos demais membros da diretoria executiva.
2.6	Integração de Novos Conselheiros	Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia.	A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	2.6.1	Sim	A Companhia possui um programa de integração de novos membros do Conselho de Administração. O programa foi formalmente aprovado pelo Conselho de Administração, em 18/08/2020.
2.7	Remuneração dos Conselheiros	A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.	A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	2.7.1	Não	Atualmente, a participação e dedicação dos conselheiros indicados pelos Acionistas Controladores é bastante uniforme. A remuneração dos conselheiros é baseada em participação em reuniões. A remuneração dos membros do Conselho de Administração visa apenas cobrir gastos com deslocamento (item 8 do Formulário de Referência).
2.8	Regimento Interno do Conselho de Administração	A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação.	O conselho de administração deve ter um regimento interno, que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração (ver 2.3); (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	2.8.1	Não	O Conselho de Administração da MRS não possui regimento interno, mas o Estatuto Social prevê o número de membros que o órgão terá e como será feita a indicação do Presidente do Conselho de Administração (Parágrafo único do art. 13), a forma de funcionamento e de deliberação (art. 15), as suas competências (art. 16), regras sobre ausência/impedimento temporário e vacância de qualquer membro (art. 12, "b" e "d") e a forma como ocorrerão suas reuniões e o prazo de antecedência de cinco dias para receber os documentos relacionados à ordem do dia (art. 14). Além disso, a Companhia possui uma Política de Conflito de Interesses que estabelece que o Membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da MRS em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive fisicamente, de participar das discussões e deliberações. A abstenção deve ser registrada em ata. Não obstante a referida Política são cabíveis as regras legais e regulamentares sobre o assunto, que a Companhia entende serem suficientes.



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - da MRS Logística S.A.
Data base da informação 30/07/2025

Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
2.9	Reuniões do Conselho de Administração	O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação.	O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	2.9.1	Sim	O art. 14 do Estatuto Social da MRS prevê que o Conselho de Administração irá se reunir, em caráter ordinário, trimestralmente em datas estabelecidas na primeira reunião anual e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo presidente do Conselho de Administração e com uma antecedência mínima de oito dias. Porém, anualmente, a Companhia prepara calendário com 9 (nove) reuniões distribuídas ao longo do ano, com elaboração de atas, das reuniões, claras e transparentes, conforme recomendação.
2.9	Reuniões do Conselho de Administração	O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação.	As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	2.9.2	Parcialmente	Atualmente, essas sessões exclusivas ocorrem sob demanda de qualquer um dos membros do conselho.
2.9	Reuniões do Conselho de Administração	O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação.	As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	2.9.3	Sim	A Companhia tem por prática elaborar atas das reuniões do Conselho de Administração da MRS claras e transparentes, conforme recomendação.



Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
3 - Diretoria						
3.1	Atribuições	A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração.	A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta (ver 2.1.1 (ii) e capítulo 4); e (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente (ver capítulo 5).	3.1.1	Sim	O Conselho de Administração aprovou em 2020 a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, sendo a referida Política atualizada em 04/06/2025, que engloba os mecanismos de controle de risco da MRS. A MRS, também, divulga o Relatório Anual de Sustentabilidade com o intuito de dar visibilidade aos resultados de desempenho dos programas de monitoramento da Companhia no campo operacional, financeiro e impactos na sociedade e meio ambiente, adicionalmente o relatório apresenta a estrutura de governança corporativa da MRS.
	Atribuições	A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração.	A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	3.1.2	Sim	A diretoria possui regimento interno próprio formalmente aprovado pelo Conselho de Administração, em 16/09/2020 e atualizado em 27/06/2025.
3.2	Indicação dos diretores	O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para enfrentar os desafios da companhia.	Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	3.2.1	Sim	



Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
3.3	Avaliação do Diretor Presidente e da Diretoria	O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia.	O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	3.3.1	Sim	<p>O diretor-presidente, assim como os demais membros da Diretoria, são avaliados por um sistema de metas, definido anualmente pelo Conselho de Administração. Em 2024, a Companhia teve metas baseadas em: (a) satisfação do cliente; (b) excelência operacional; e (c) a indicadores ligados a questões (ASG - Ambiental, Social e Governança), medidas por indicadores como, por exemplo, redução da gravidade de acidentes ferroviários e score de sustentabilidade.</p> <p>Além das metas globais, a Diretoria tem indicadores definidos para o alcance de cada Diretor, anualmente, conforme expõe o item 7.1, (b) do Formulário de Referência da MRS.</p>
3.4	Avaliação do Diretor Presidente e da Diretoria	O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia.	Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	3.3.2	Sim	Os mecanismos de avaliação de desempenho da Diretoria, conduzida pelo Conselho de Administração, incluem fatores financeiros e não financeiros (item 7.1, (b) do Formulário de Referência). No entanto, não há registro formal em ata de Reunião de Conselho de Administração para esse tema.



Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
3.4	Remuneração da diretoria	A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.	A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	3.4.1	Parcialmente	<p>A remuneração está descrita no item 8.1 e 8.2 do Formulário de Referência da Companhia.</p> <p>Adicionalmente, a Companhia adota uma política de remuneração aprovada apenas no âmbito de Reunião Prévia de Acionistas no dia 14/12/2012, que não é divulgada. O Comitê Estratégico revisa anualmente esta política, recomendando ao Conselho de Administração ajustes que se façam necessários para garantir seu objetivo, conforme previsto pelo item 8.1, (a) do Formulário de Referência da MRS.</p> <p>A remuneração da Diretoria é composta de honorários fixos e benefícios, além de remuneração variável baseada em resultado. A Companhia entende que esse modelo de remuneração é suficiente para promover o alinhamento entre os interesses dos Diretores e da Companhia.</p> <p>Cabe ressaltar que a Administração da Companhia entende que a Assembleia Geral é soberana na definição da remuneração global dos executivos, de forma que a atribuição da remuneração deve observar este limite.</p>
3.4	Remuneração da diretoria	A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.	A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	3.4.2	Sim	<p>A estratégia de remuneração da Diretoria Executiva, composta de parcela fixa e parcela variável, inclusive a metas relacionadas aos temas (ASG - Ambiental, Social e Governança), visa contribuir para a atração, retenção e motivação dos diretores, promovendo o alcance dos resultados de curto prazo e alinhamento do corpo diretivo com as metas de médio e longo prazo da Companhia, que visam garantir a sua sustentabilidade.</p> <p>Dessa forma, os indicadores levados em consideração na determinação da remuneração fazem parte de um sistema de gestão de metas, atrelado ao desempenho global da Companhia e ao desempenho individual dos diretores de acordo com os resultados alcançados (vide item 8 do Formulário de Referência da MRS).</p>
3.4	Remuneração da diretoria	A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.	A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	3.4.3	Sim	<p>Participam do processo decisório para definição da remuneração dos Diretores Estatutários da Companhia o Comitê Estratégico e o Conselho de Administração, de modo que nenhum diretor delibere sobre sua própria remuneração.</p> <p>Anualmente, o Comitê Estratégico avalia a remuneração individual de cada membro da Diretoria Estatutária frente à política de remuneração estabelecida, bem como desempenho individual de cada diretor, recomendando ao Conselho de Administração os ajustes na remuneração que julgar pertinentes. O Conselho de Administração, por sua vez, define como a remuneração global aprovada em assembleia geral será distribuída aos membros da Diretoria (vide item 8 do Formulário de Referência da MRS).</p>



Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
4 - Órgãos de Fiscalização e Controle						
4.1	Comitê de Auditoria	A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado.	O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	4.1.1	Parcialmente	A Companhia não possui comitê de auditoria estatutário. Porém, em 2021, foi constituído o Comitê de Auditoria não estatutário e qualificado e atualmente é composto por membros executivos eleitos pelo Conselho de Administração. O Comitê tem como objetivo dar suporte técnico ao Conselho de Administração em temas relativos à auditoria, gestão de riscos, conformidade, além de analisar e recomendar a aprovação das Demonstrações Financeiras. O regimento interno do Comitê foi aprovado em 28/06/2023. Além deste Comitê, a Companhia possui uma Gerência Geral de Auditoria Interna e Compliance, subordinada diretamente ao Conselho de Administração, que tem como atribuições, dentre outras, o monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras (item 5.3 do Formulário de Referência).
4.2	Conselho Fiscal	O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva.	O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	4.2.1	Não se Aplica	Não há instalação de Conselho Fiscal na Companhia. Em caso de instalação, o Estatuto Social prevê que o Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral Ordinária que o instalar.
4.2	Conselho Fiscal	O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva.	As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	4.2.2	Não se aplica	Não há Conselho Fiscal instalado na Companhia, mas, em caso de instalação, o Estatuto Social prevê que o Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral Ordinária que o instalar, o qual poderá observar as mesmas regras de divulgação das atas do Conselho de Administração.



Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
4.3	Auditoria Independente	Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação.	A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	4.3.1	Sim	A Companhia possui Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em 18/08/2020, atualizada em 20/03/2024 e disponibilizada no site de RI da Companhia (ri.mrs.com.br).
4.3	Auditoria Independente	Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação.	A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	4.3.2	Sim	Os auditores independentes reportam ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e da Gerência Geral de Auditoria Interna e Compliance. As deficiências de controle e os pontos de melhoria na elaboração das demonstrações financeiras são reportados através da carta de controles internos emitida anualmente pelos auditores independentes. Em 2021, foi constituído o Comitê de Auditoria não estatutário, qualificado e, atualmente, é composto por membros executivos eleitos pelo Conselho de Administração. O Comitê tem como objetivo dar suporte técnico ao Conselho de Administração em temas relativos à auditoria, gestão de riscos, conformidade, além de analisar e recomendar a aprovação das Demonstrações Financeiras. Além deste Comitê, a Companhia possui uma Gerência Geral de Auditoria Interna e Compliance, subordinada diretamente ao Conselho de Administração, que tem como atribuições, dentre outras, o monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras (item 5.3 do Formulário de Referência).
4.4	Auditoria Interna	A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria.	A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	4.4.1	Sim	A MRS possui área de auditoria interna, nos termos do Estatuto Social, vinculada diretamente ao presidente do Conselho de Administração (art. 16, parágrafo único). A auditoria interna da Companhia é conduzida pela sua Gerência Geral de Auditoria Interna e Compliance, cujos treinamentos são mapeados de acordo com as saídas da avaliação de competências e dos requisitos do cargo e podem ser divididos entre qualificação, aperfeiçoamento e desenvolvimento. Além disso, o órgão de auditoria é avaliado por um sistema de metas, definido anualmente pelo Conselho de Administração (itens 7.1.(b) e 7.8 do Formulário de Referência). Adicionalmente, a Auditoria Interna obteve no ano de 2023, pela 3ª vez consecutiva, o selo de qualidade (QA) do Institute of Internal Auditors (IIA).
4.4	Auditoria Interna	A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria.	Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	4.4.2	Não se aplica	



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - da MRS Logística S.A.

Data base da informação 30/07/2025

Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
4.5	Gerenciamento de riscos, controles Internos e integridade/conformidade (compliance)	A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades.	A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	4.5.1	Sim	A Companhia possui uma Política de gerenciamento de riscos formalmente aprovada pelo Conselho de Administração. A MRS possui, também, uma política de gestão de riscos financeiros aprovada pelo Conselho de Administração, com intuito de limitar os impactos adversos causados por instrumentos financeiros ao lucro líquido e ao fluxo de caixa da Companhia. (item 5.2 do Formulário de Referência).
4.5	Gerenciamento de riscos, controles Internos e integridade/conformidade (compliance)	A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades.	Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	4.5.2	Sim	Conforme descrito no item 4.5.1. acima, a política prevê que o levantamento dos riscos a que a MRS está exposta deverá ser submetido ao Conselho de Administração, após discutido com gerentes gerais, diretores e presidência.
4.5	Gerenciamento de riscos, controles Internos e integridade/conformidade (compliance)	A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades.	A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	4.5.3	Sim	A Companhia prevê política de gerenciamento de riscos divulgada internamente que, anualmente, deverá ser realizado o levantamento dos riscos a que a Companhia está exposta. Esses riscos deverão ser discutidos com gerentes gerais, diretores e presidência, sendo seus resultados submetidos para análise do Conselho de Administração.



Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
5 - Ética e Conflito de Interesse						
5.1	Código de Conduta e Canal de Denúncias	A companhia deve ter um código de conduta, que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais, e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.	A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	5.1.1	Sim	A MRS possui um Comitê de Ética composto pelo Presidente e Gerente Geral de Auditoria Interna e Compliance, ligados ao Conselho de Administração, e a Gerência Geral Jurídica e Diretoria de Pessoas, ligadas ao Presidente.
5.1	Código de Conduta e Canal de Denúncias	A companhia deve ter um código de conduta, que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais, e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.	O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria e/ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (ex.: utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.	5.1.2	Sim	O Código de Conduta Ética foi atualizado pelo Conselho de Administração em 20/09/2023 e com ajuste na redação em 22/05/2024, tem como objetivo primordial a definição e a formalização dos princípios éticos definidos e defendidos pela MRS. Estes princípios têm a função de orientar o comportamento dos públicos interno e externo, a fim de minimizar a subjetividade das interpretações pessoais, no âmbito de sua atuação, sobre princípios morais e éticos, os conflitos éticos e também reforçar a conduta ética esperada. Compete ao Comitê de Conduta Ética e à Gerência Geral de Auditoria e Compliance a criação e disseminação da cultura ética.
5.1	Código de Conduta e Canal de Denúncias	A companhia deve ter um código de conduta, que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais, e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.	O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	5.1.3	Sim	A Companhia possui um Canal de Denúncias terceirizado por meio do qual são recebidas dúvidas e denúncias, que funciona como um mecanismo de controle das situações de risco às quais a Companhia está exposta e de tratamento das condutas antiéticas ou ilícitas que eventualmente venham a ser praticadas. A Gerência de Compliance é a responsável pelos trabalhos de investigação interna e tratamento das consequências com base nos resultados das apurações. Os casos mais complexos são resolvidos pelo Comitê de Conduta Ética da Companhia, composto pelo Gerente Geral de Auditoria Interna e Compliance, pela Gerente Geral Jurídica e pelo Diretor Presidente. O Canal de Denúncias é disponibilizado a todos os colaboradores e público externo, é seguro, confidencial, garante o anonimato dos seus usuários e é utilizado para relatos de condutas contrárias ao código de ética e à lei.



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - da MRS Logística S.A.

Data base da informação 30/07/2025

Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
5.2	Conflito de Interesses	A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais.	As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	5.2.1	Sim	As funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos dos membros da administração são bem delimitados pelo Estatuto Social e por deliberação do Conselho de Administração, sendo clara a competência do Conselho de Administração, da Diretoria como um todo e as atribuições dos diretores, individualmente.
5.2	Conflito de Interesses	A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais.	As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	5.2.2	Sim	A Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração em 16/12/2020 e, atualizada em 26/12/2024, prevê que os Administradores da Companhia, ao identificarem uma matéria dessa natureza, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses, em formulário próprio disponível no Portal de Compliance. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar. Caso não o façam, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do Administrador é considerada uma violação do Código de Conduta Ética e da Política de Conflitos de Interesse da Companhia, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva. Todos os documentos estão disponíveis no site de RI: https://ri.mrs.com.br/governanca-corporativa/estatuto-politicas-e-acordo-de-acionistas/
5.2	Conflito de Interesses	A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais.	A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	5.2.3	Parcialmente	A MRS possui duas Políticas que estabelecem sobre situações de conflitos de interesses: (i) de Transação de Partes Relacionadas e (ii) de Conflito de Interesses. As Políticas determinam que ao identificar situações de conflitos de interesse, os acionistas da Companhia devem manifestar-se imediatamente, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar. Caso os acionistas não manifestem seu conflito de interesses e tal conflito seja posteriormente verificado, os votos proferidos pelos acionistas poderão ser anulados mesmo após a realização da assembleia geral. O descumprimento das Políticas estará sujeito procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e terceiros.
5.3	Transações com Partes Relacionadas	A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência.	O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	5.3.1	Parcialmente	O art. 16, do Estatuto da Companhia, estabelece que as políticas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração. Neste contexto, há aprovação da Política de Transações com Partes Relacionada, que dispõe que os Administradores da Companhia devem ausentar-se das discussões e abster-se de votar, quando surgir conflito de interesses em processo decisório.



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - da MRS Logística S.A.

Data base da informação 30/07/2025

Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
5.3	Transações com Partes Relacionadas	A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência.	O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaboradossem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	5.3.2	Sim	A Política de Transações com Partes Relacionada atualizada em 17/12/2024, foi aprovada pelo Conselho de Administração em 16/12/2020, está disponível no site de RI da Companhia (ri.mrs.com.br).
5.4	Política de Negociação de Valores Mobiliários	A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética.	A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	5.4.1	Sim	A Companhia adota Política de Negociação de Valores Mobiliários. A Política foi atualizada pelo Conselho de Administração em 22/12/2023 e encontra-se disponível no site de RI da Companhia (ri.mrs.com.br).



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - da MRS Logística S.A.

Data base da informação 30/07/2025

Princípio	Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Subitem	Adotada?	Explicação
5.5	Política sobre Contribuições e Doações	A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas.	No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	5.5.1	Sim	O Conselho de Administração aprovou a Política de Patrocínios, Parcerias e Doações da Companhia que aborda os princípios e regras para qualquer desembolso em relação ao tema, encontra-se atualizada no site de RI (ri.mrs.com.br).
5.5	Política sobre Contribuições e Doações	A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas.	A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	5.5.2	Sim	A MRS possui Política para Patrocínios, Parcerias e Doações com previsão de que o Conselho de Administração seja o órgão responsável pela aprovação de desembolsos relacionados a atividades políticas, caso estas venham a ser realizadas pela Companhia, o que ordinariamente não ocorre.
5.5	Política sobre Contribuições e Doações	A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas.	A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	5.5.3	Não se aplica	Não se aplica, pois a MRS não realiza contribuições desta natureza, lembrando que nos termos da legislação atual é vedado o financiamento de campanhas políticas pela iniciativa privada.